

Deliberação n.º 34/2020

Reforço das taxas de cofinanciamento em pedidos de pagamento submetidos pelos beneficiários até 30 de abril de 2021

O Regulamento (UE) n.º 2020/558 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2020, que alterou os Regulamentos (UE) n.º 1301/2013 e (UE) n.º 1303/2013, prevê um conjunto de medidas específicas destinadas a proporcionar uma flexibilidade excecional para a utilização dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento em resposta ao surto de COVID-19, procurando dotar os Estados-Membros de ferramentas que lhes permitam dar resposta ao impacto desta crise de saúde pública, reduzindo os seus graves efeitos negativos sobre as economias e as sociedades da União Europeia.

A fim de reduzir os encargos para os orçamentos públicos que dão resposta a esta crise de saúde pública, os Estados-Membros passaram a ter a possibilidade, a título excecional, de beneficiar de reembolsos de 100% sobre as despesas declaradas nos pedidos de pagamento durante o exercício contabilístico com início a 1 de julho de 2020 e termo a 30 de junho de 2021 (exercício contabilístico 20/21), em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentais ao nível do Programa e do Eixo prioritário.

Este reforço de taxa encontra-se já autorizado nas decisões de reprogramação dos Programas Operacionais (PO) do Portugal 2020 (PT2020), aprovadas pela Comissão Europeia e constitui uma medida adicional a outras já implementadas resultantes da alteração da supracitada regulamentação comunitária, nomeadamente:

- a) Apoio ao reforço da liquidez já adotado por Portugal em termos de incremento de adiantamentos aos beneficiários;
- b) Acomodação da aprovação de operações acima da taxa do eixo, principalmente no âmbito do sistema de incentivos para no contexto da COVID 19 e do Programa ADAPTAR;
- c) Abertura de avisos específicos com taxas de financiamento de 100% na sequência da reprogramação decorrente da Coronavirus Response Investment Initiative (CRII).

Neste contexto, no âmbito dos Fundos da Política de Coesão do Portugal 2020, com vista a diminuir e mitigar os impactos a nível económico e social desencadeados pela pandemia do novo coronavírus (COVID 19) junto dos beneficiários, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou por consulta escrita, ao abrigo do artigo 6.º do seu Regulamento Interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, que:

1. As despesas que sejam incluídas em pedidos de pagamento (intermédios ou finais) apresentados pelos beneficiários às Autoridades de Gestão, entre 1 de julho de 2020 até 30 de abril de 2021, a título de reembolso, ao abrigo do n.º 2 do artigo 25.º, ou a título de adiantamento, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, serão pagas a uma taxa de cofinanciamento majorada até 100%, respeitando para efeitos de fluxos de pagamentos os limites fixados para saldo final.
2. São excluídas da aplicação do número anterior as:
 - a) Operações apoiadas ao abrigo das regras de Auxílios de Estado, incluindo os Auxílios de *Minimis*;
 - b) Operações que no âmbito do FSE beneficiem de uma taxa de financiamento público de 100% em que os beneficiários não assumem a contrapartida pública nacional;
 - c) Operações cujas taxas máximas de cofinanciamento comunitário estão limitadas nos textos dos Programa ou por restrições decorrentes de negociação com a Comissão Europeia;
 - d) Operações cujo limite máximo de financiamento comunitário por operação esteja fixado no respetivo Aviso;
 - e) Operações dos eixos de Assistência Técnica, nos casos em que a especificidade dos objetivos dos mesmos e natureza dos beneficiários exigem uma análise mais casuística do reforço da taxa.
3. A taxa final de cofinanciamento será recalculada em sede de saldo final, considerando a conjugação da taxa de cofinanciamento reforçada aplicada aos pedidos de pagamento enquadrados no âmbito da presente deliberação e a taxa de cofinanciamento definida na decisão de aprovação da operação aplicada aos restantes pedidos de pagamento.
4. Os ajustes referidos no número anterior são efetuados no quadro das dotações orçamentais existentes à data do saldo final.

5. A taxa final de cofinanciamento das operações abrangidas pela presente deliberação pode superar a taxa máxima de cofinanciamento prevista no respetivo aviso.
6. Mediante autorização do Coordenador da respetiva CIC especializada, as Autoridades de Gestão podem em situações justificadas não aplicar o previsto no n.º 1, designadamente por se encontrarem esgotadas as disponibilidades orçamentais.

CIC Portugal 2020, 19 de novembro de 2020

O Ministro do Planeamento

(Nelson de Souza)